



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.686

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.526, de 30/07/1998.](#)

Às Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que, em decorrência do que dispõe o item II da Resolução nº 1.333, de 09.06.87, deve o agente financeiro, após a formalização dos aditivos aos instrumentos de crédito, que deverão ser firmados até 31.08.87, remeter ao Banco Central do Brasil/Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE) cópia dos novos cronogramas de reembolso.

2. O Banco Central do Brasil efetuará a restituição dos valores já recolhidos pelos agentes financeiros e não recebidos dos mutuários, remunerados às mesmas taxas aplicáveis às contas de refinanciamento de cada operação, imediatamente após o recebimento dos documentos de que trata o item anterior.

Brasília (DF), 24 de julho de 1987.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

José Valder Nogueira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.